



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n° 01/2019-2ªPJ-CER

ParquetWeb n. 2018001010079270

- **Objeto:** apurar a prática de condutas que, em tese, caracterizam atos de improbidade administrativa na modalidade de ofensa a princípios de direito administrativo (art. 11 da Lei n. 8.429/92), consubstanciada na utilização de bem público para atendimento de interesse particular.
- **Investigado (s):** Deocleciano Ferreira Filho.
- **Assunto genérico:** Improbidade administrativa. Uso de bem público para fim particular. Desvio de finalidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio de seu Promotor de Justiça, o Exmo. Dr. FÁBIO AUGUSTO NEGREIROS PARENTE CAPELA SAMPAIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cerejeiras, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da Constituição Federal, art. 26, inciso I da Lei Federal 8.625/93, artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 93/93 e artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 005/10-CP/MPRO EXPÕE QUE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF); bem como promover a ação civil pública e outras funções que lhe forem conferidas, (art. 129, III, IX da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos



artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que uso de veículos oficiais deve ser restrito ao interesse público, sendo que o desvio dessa finalidade, para uso particular, caracteriza ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública, sujeitando os responsáveis às sanções legalmente previstas;

CONSIDERANDO que restaram apurados mediante notícia de fato *ParquetWeb* n. 2018001010079270 indícios de que, enquanto Prefeito do Município de Corumbiara-RO, *Deocleciano Ferreira Filho* determinou que o servidor público *Huelington Lopes Soares*, motorista lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços daquela urbe, que, utilizando-se do veículo público tipo caminhão, cor branca, placa NCT-6656, chassi 9BSP6X400E3858827, procedesse à entrega de uma carga de sal na propriedade particular pertencente a *Ari Tavares*, visando atender os interesses deste;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DIFUSOS E COLETIVOS, por conversão da notícia de fato *ParquetWeb* n. 2018001010079270, com o fim de apurar a prática de condutas que, em tese, caracterizam atos de improbidade administrativa na modalidade de ofensa a princípios de direito administrativo (art. 11 da Lei n. 8.429/92), pelo que determino as seguintes providências preparatórias:

1. Registre-se pelos procedimentos de praxe, publicando-se extrato desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), bem como na forma prevista no



art. 37 da Resolução 05/2010-CPJ, nos moldes do art. 25, § 2º, do aludido ato normativo;

2. Designa-se para secretariar o feito (Res. 005/2010-CPJ, art. 12, parágrafo único) a Coordenadora do NAE, excetuados os procedimentos atribuídos ao Cartório;

3. O feito tramitará como **"EM FINALIZAÇÃO"**, cumprindo ao NAE as respectivas anotações e procedimentos de praxe, em especial a adoção das providências previstas na Ordem de Serviço n. 01/2018-PJ-CER;

4. Registre-se no sistema AGNOM ordem de missão ao Oficial de Diligências, a fim de que providencie a qualificação do produtor rural identificado como *Ari Tavares* – prazo: ordinário;

5. Proceda-se consulta no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, a fim de verificar se fora proferida sentença nos autos da ação indenizatória n. 7002087-77.2017.8.22.0013. Em hipótese negativa, deverá ser efetuada nova consulta a cada 15 (quinze) dias. Localizado o *decisum*, proceda-se sua impressão e juntada ao presente feito;

6. Efetue-se a notificação de *Solon Pereira de Souza e Antônio Souza Costa* (qualificação constante da mídia de fl. 20), a fim de que compareçam a esta Promotoria de Justiça às **09h00min e 09h30min, do dia 17/01/2019**, respectivamente, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos que ora se apuram;

7. Após, conclusos para novas deliberações.

Cerejeiras/RO, 10 de janeiro de 2019.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

FÁBIO AUGUSTO NEGREIROS PARENTE CAPELA SAMPAIO
Promotor de Justiça